



Rede de pizzarias deve indenizar funcionária baleada durante expediente

Baseada no artigo 186 do Código Civil, que considera omissão, negligência e imprudência atos ilícitos, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso e condenou uma rede de pizzarias a pagar indenização de R\$ 64,5 mil por danos morais a uma funcionária baleada durante uma tentativa de assalto. A companhia opôs embargos declaratórios, que ainda não foram apreciados pela corte.

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região negou pedido de indenização da empregada, que ficou parcialmente incapacitada para o trabalho após ser atingida. No TST, ela argumentou que a lesão foi causada pelo assalto, ocorrido durante o período de trabalho.

Para o relator do recurso, ministro Alexandre Agra Belmonte, a atividade da empresa é alvo comum de assaltos, sobretudo no período da noite, devido à circulação de dinheiro contido em caixa.

Portanto, de acordo com o relator, independentemente do questionamento quanto ao fato de a empresa desenvolver atividade de risco ou não, sua responsabilidade, no caso, é objetiva, devido ao acentuado risco nas circunstâncias em que a funcionária trabalhava.

A funcionária deve receber R\$ 64,5 mil. Para calcular o montante, a Turma tomou como parâmetro o salário médio do brasileiro (R\$ 1.792,61). O valor foi multiplicado por dois (R\$ 3.585,22) por causa da alta relevância do bem jurídico atingido e, considerando a capacidade compensatória da empresa, novamente multiplicado por dois (R\$ 7.170,44).

“Tem-se, ainda, a dor presumida da vítima em grau médio, que também implica agravante ao valor indenizatório, que dever ser multiplicado por 1,5 (R\$ 10.755,66), além da extensão e duração das consequências do dano, que deve ser multiplicado por dois (R\$ 21.511,32) e as condições econômicas da empresa, que também é multiplicada por três (R\$ 64.533,96)”, concluiu o relator. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Date Created

28/04/2014